

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Isis Campos Amaral – Oficiala
Isabel Cristina Amaral Guijarro – SubOficial
Angélica Silva de Araújo Soares – Substituta
Sandra Barfknecht – Substituta
Sttefanny Batista Franco – Substituta

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

ESTA CERTIDÃO TEM
VALIDADE DE 30 (TRINTA)
DIAS E NÃO É REVALIDÁVEL
(Decreto 93.210 de 09/09/86)

Isis Campos Amaral, Oficiala do Registro de Imóveis de Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 42.897, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, § 1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994, desde sua instalação no dia 25/11/2002 e está conforme o original. **IMÓVEL: Lote nº 09 da Quadra 02**, sito no Loteamento **VALPARAÍSO D**, nesta Comarca; com a área total de **220,00m²**; com frente a RA, com 11,00m; fundo o parque, com 11,00m; lado direito o lote 07, com 20,00m; e esquerdo o lote 11, com 20,00m; e a casa residencial composta de: 02 QUARTOS, SALA, UM BANHEIRO, COZINHA, ÁREA DE SERVIÇO E LAVABO; com área construída de **49,05m²** conforme carta de habite-se nº 031/91. **PROPRIETÁRIOS: MARIA LENI BOTELHO PINHO**, aux.administrativo, CIC nº 143.690.011-53 e seu marido, **NADIR CARDOSO DE PINHO**, balconista, CIC nº 151.093.481-20, brasileiros, casados em comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados em Luziânia-GO. **TÍTULO AQUISITIVO** - Por instrumento particular de compra e venda, mútuo com obrigações e quitação, firmado em Brasília-DF em 24/02/92. **REGISTRO ANTERIOR: R.5 da Matrícula nº 32.938**, Livro 2-JR, fls.207, do Registro de Imóveis da Comarca de Luziânia-GO. Dou fé. Valparaíso de Goiás-GO, 25 de Janeiro de 2011. O Oficial Respondente. Protocolo nº 28.425

Avl-42.897 - Protocolo nº 41.231 de 13/07/2012. **INCLUSÃO DE C.I.** Procedo a esta averbação atendendo a petição da parte interessada datada de 13/07/2012, para efetuar a inclusão em nome de: **MARIA LENI BOTELHO PINHO**, portadora da **CI nº 443.018-SESPDS/DF** e do seu esposo **NADIR CARDOSO DE PINHO** portador da **CNH nº 00106383138-DETRAN/DF** onde consta a **CI nº 477964-SSP/DF**; conforme documentação apresentada, cuja cópia aqui se encontra arquivada.



V. de aqui
arquivo.

Dou fé. Valparaíso de Goiás, 17 de julho de 2012. O Oficial Respondente.

=====

R2-42.897 - Protocolo nº 41.232, de 13/07/2012. COMPRA E VENDA. Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda de Unidade Isolada e Mútuo com Obrigações e Alienação Fiduciária Programa Carta de Crédito Individual - FGTS Com Utilização do FGTS dos Compradores, lavrada no 4º Ofício de Notas do Distrito Federal, no livro 1139 as fls. 134/150 em 04/07/2012, os proprietários acima qualificados venderam o imóvel objeto desta matrícula para **CLAUDIO BRAGA GALVÃO**, brasileiro, solteiro, trabalhador de artes gráficas, portador da CNH nº **01469038101-DETRAN/DF** onde consta o RG nº **M-8395.275-SSP/MG** e do CPF nº **010.817.716-58**, residente e domiciliado na Quadra 21, Lote 31, Valparaíso de Goiás/GO; pelo preço de R\$130.000,00 sendo R\$1.667,99 pagos com recursos próprios e R\$13.332,01 pagos com recursos da conta vinculada de FGTS. Foi-me apresentado e aqui se acha arquivado, o comprovante de pagamento do ITBI, conforme Laudo nº 2.170.426, emitido em 11/07/2012, com o Valor Tributável de: R\$130.000,00. Consta da escritura a apresentação ao tabelião das demais certidões fiscais exigidas pela legislação vigente. Dou fé. Valparaíso de Goiás, 17 de julho de 2012. Oficial Respondente.

=====

R3-42.897 - Protocolo nº 41.232, de 13/07/2012. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Constante ainda da escritura o proprietário acima qualificado deu o imóvel objeto desta matrícula em ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA à favor da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF**, sediada em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, pela importância do mútuo no valor de R\$115.000,00 a ser resgatado no prazo de 300 meses, em prestações mensais, vencível o 1º encargo no dia 04/07/2012, à taxa anual nominal de juros de 7,6500% e efetiva de 7,9347%. Sendo o valor do primeiro encargo de R\$1.178,57 As partes avaliam o imóvel dado em garantia da alienação fiduciária em R\$130.000,00. Demais condições constam da escritura. Dou fé. Valparaíso de Goiás, 17 de julho de 2012. Oficial Respondente.

=====

Av-4=42.897 - Protocolo nº 128.477, de 20/06/2022 (ONR - IN00762942C) - CANCELAMENTO DE REGISTRO POR INADIMPLÊNCIA - Em virtude da Solicitação de Consolidação de Propriedade datada de 14/09/2022, para cancelar e tornar sem efeito o registro desta matrícula, tendo em vista o inadimplemento por parte dos proprietários de suas obrigações contratuais. Certifico que, nos termos da legislação, no dia 09/06/2022, o mutuário assinou a intimação tomando ciência e aguardou-se os 15(quinze) dias para a purgação da mora. Foram-me apresentados e aqui se encontram arquivados o comprovante de recolhimento do ITBI, conforme Guia nº 9.029.213, emitido em 08/09/2022 avaliado em R\$ 150.000,00. Fundos estaduais: R\$ 163,79. ISSQN: R\$ 36,45. Prenotação: R\$ 9,43. Busca: R\$ 15,72. Taxa judiciária: R\$ 17,97 e Emolumentos: R\$ 37,71. Em 21/09/2022. A Substituta

Av-5=42.897 - Protocolo nº 128.477, de 20/06/2022 (ONR -

000762942C) -- CONSOLIDAÇÃO DE DOMÍNIO - Em virtude do instrumento acima, o imóvel objeto desta matrícula passa a sua propriedade ao domínio pleno da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, Brasília-DF, ficando em consequência cancelado o registro da Alienação Fiduciária objeto do R-3=42.897. Emolumentos: R\$ 665,90. Em 21/09/2022. A Substituta

O referido é verdade e dou fé.

Valparaíso de Goiás, 22 de setembro de 2022.

Certidão..... R\$ 78,59
Taxa Judiciária... R\$ 17,42
Fundos Estaduais.. R\$ 16,70
(Lei Fed. nº 19.191/2015-Artº15 §1º)
ISS..... R\$ 3,93
(Lei Fed. nº 19.191/2015-Artº15 §5º)
TOTAL..... R\$ 116,64



A eficácia desta certidão fica condicionada à confirmação de sua autenticidade, mediante consulta do selo no Sistema Extrajudicial.

Conforme Art. 15, §4º da Lei 19.191/2015, com a redação dada pela Lei nº20.955, de 30/12/2020, é obrigatório constar demonstração ou declaração no instrumento público apresentado a registro acerca do recolhimento dos fundos estaduais previstos na referida Lei, inclusive naqueles lavrados em outra unidade da Federação.

